



**FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO**

**PROC. CM Nº 1017/2025**

**ASSUNTO : Projeto de Lei Complementar Nº 85/2025, do Executivo, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (PAGAMENTO DE A.I.H. PARA A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REGIME : URGÊNCIA (45 DIAS)**

Considerado objeto de deliberação.  
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO  
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em **20/10/2025**

**QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA**

Considerado objeto de deliberação.  
Às Comissões de

**FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.**

Sala das Sessões em **20/10/2025**

\_\_\_\_\_  
Yago Henrique Ferreira de Godoi  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
Yago Henrique Ferreira de Godoi  
**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2025 - PROTOCOLO 1254/2025 - 20/10/2025 12:51 - PROCESSO 1017/2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 17 de outubro de 2025.

OF/GP. nº 327/2025

**Senhor Presidente:**  
**Nobres Vereadores:**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (PAGAMENTO DE A.I.H. PARA A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O crédito adicional ora proposto é de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), destinado ao repasse ao Hospital e Maternidade Madre Vannini (Filhas de São Camilo) para pagamento de Autorizações de Internações Hospitalares – A.I.H., no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida ora proposta visa garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços hospitalares de média complexidade oferecidos pelo Hospital e Maternidade Madre Vannini à população conchalense. Referida unidade hospitalar, que atua como prestadora de serviços ao Município por meio do SUS, constitui importante pilar da rede pública de saúde, sendo responsável pela execução de um conjunto essencial de atendimentos e procedimentos, a saber: internações eletivas; internações de urgência e emergência; atendimentos de urgência e emergência; exames de raio-X; exames de tomografia e ultrassonografia; exames de mamografia; exames de endoscopia; exames de eletrocardiograma; demais serviços de apoio e diagnose aos internados; outros exames disponibilizados pelo hospital; cirurgias eletivas; e cirurgias de urgência e emergência.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Tais serviços são realizados dentro dos parâmetros técnicos e operacionais do Hospital, observando sua capacidade instalada e o nível de complexidade pactuado com o Município.

O atendimento de urgência e emergência compreende procedimentos de pronto-socorro, consultas médicas, serviços hospitalares e diagnósticos, executados de acordo com a disponibilidade e necessidade de cada paciente.

Já os serviços hospitalares são prestados mediante internações limitadas a até 250 internações mensais (AIH), com base na estrutura de 42 leitos distribuídos nas seguintes especialidades clínicas: Clínica Médica (15 leitos), Clínica Cirúrgica (5 leitos), Clínica Obstétrica (10 leitos), Clínica Pediátrica (8 leitos) e Clínica Psiquiátrica (4 leitos).

Cumprе ressaltar que o atendimento de urgência e emergência inclui a assistência medicamentosa e os insumos necessários ao tratamento, observando-se o limite definido na programação físico-orçamentária específica do Hospital, conforme os parâmetros pactuados entre o Hospital e o Município de Conchal, estabelecidos a partir de série histórica de atendimentos.

As internações eletivas, por sua vez, condicionam-se à apresentação de laudo médico autorizado por profissional designado pelo Município ou à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) expedida pelo órgão competente. Já as internações de urgência ou emergência independem de autorização prévia, porém exigem a emissão do laudo médico e da respectiva AIH em até três dias úteis, conforme preceituam os protocolos do SUS.

Ocorre, que quanto mais campanhas de cirurgias eletivas são promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, maior é a demanda por internações, o que implica necessidade de suplementação financeira para custear os atendimentos excedentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

O crédito adicional especial ora proposto destina-se, portanto, a regularizar a dotação orçamentária necessária para a execução financeira dos pagamentos das AIH's referentes aos serviços prestados pelo Hospital, inclusive aqueles realizados acima do limite mensal pactuado, os quais não constavam na previsão inicial da Lei Orçamentária Anual.

Nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, o crédito adicional especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizado por Lei e aberto por Decreto do Executivo. O presente crédito será coberto por anulação parcial de dotação orçamentária, conforme previsão do art. 43, §1º, inciso III, da mesma Lei Federal, não representando criação de nova despesa, mas sim adequação técnica para regularizar e viabilizar o repasse necessário à manutenção dos serviços hospitalares conveniados ao SUS.

Desta forma, o projeto em questão não apenas cumpre as exigências legais de natureza orçamentária e financeira, mas também garante a continuidade de um serviço público essencial, assegurando à população o acesso gratuito e ininterrupto aos atendimentos médicos, exames e internações hospitalares. Ressalte-se que a parceria com o Hospital e Maternidade Madre Vannini é vital para o bom funcionamento do sistema de saúde municipal, sobretudo nas áreas de urgência e emergência, representando o braço assistencial mais próximo e acessível aos munícipes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para análise dos Nobres Vereadores e solicitamos que a apreciação e votação ocorram em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, por se tratar de medida indispensável à manutenção dos serviços hospitalares prestados à população conchalense, garantindo a plena execução das ações do SUS e a boa gestão dos recursos públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossas Excelências, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Conchal – SP**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através da anulação parcial da dotação 3.3.90.39 (Outros Serv. de Terceiro - PJ) (2272) – até R\$ R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 17 de outubro de 2025.***

  
**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
***Prefeito Municipal***